



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.870

Autoriza o aforamento de terreno à

RITA DE ARAÚJO LEÃO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

RITA DE ARAÚJO LEÃO

o terreno situado à RUA 1.º DE MAIO, LADO LESTE-CARTEO C/A RUA PRES. COSTA E SILVA-CIDADE ALTA com as seguintes dimensões e demais características: Medindo doze nove (19) metros de frente por vinte e dois (22) ditos de fundos, com uma área total de quatrocentos e dezoito (418) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Oeste, com a Rua 1.º de Maio; Pela lateral direita ao Norte, com a Rua Presidente Costa e Silva; Pela lateral esquerda ao Sul, com terreno aforado e edificado por Rufino Alves de Souza e pelos fundos ao Leste, com terreno aforado e edificado por Maria Tila da Silva Mota.

Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11,76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 05 de NOVIEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO